

PARECER JURÍDICO

Análise da aplicação da Lei Federal nº 14.811/2024 e do Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a Centros Espíritas e Instituições Sociais que desenvolvam atividades com menores de idade.

Preâmbulo - Ementa	Sancionada em 12 janeiro de 2024, a Lei 14.811 modificou diversos dispositivos legais, para reforçar a prevenção e punição de crimes contra crianças e adolescentes, como abuso, violência, aliciamento e bullying. A lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O espírito da lei, alinhado ao Princípio da Proteção Integral, visa mitigar riscos e garantir a segurança dos menores de idade em qualquer ambiente de convivência organizado pela instituição.
Quais as alterações promovidas pela Lei 14.811/2024?	Um dos aspectos mais relevantes foi a inclusão do Art. 59-A no ECA, determinando que as entidades que desenvolvam programas ou serviços com menores de idade devem exigir e manter atualizada a certidão de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores - inclusive voluntários: Art. 59-A. As “instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes” e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024) Houve debate sobre a parte do artigo que menciona "e que recebam recursos públicos". Alguns juristas interpretam que a regra se aplica apenas às entidades que recebem financiamento público. Entretanto, a

PARECER JURÍDICO

	Interpretação Extensiva (dominante) é a de que a obrigação vale para todas as instituições que realizam atividades com menores, incluindo as religiosas, independentemente de receberem ou não recursos públicos. O Centro Espírita, ao oferecer programas de educação e assistência, atua como uma "instituição social" no sentido amplo. A finalidade da lei é garantir a segurança e mitigar riscos. Rejeitar a aplicação a instituições privadas (como as religiosas) que não recebem recursos públicos criaria uma lacuna de proteção, frustrando o objetivo legal de proteger a criança em qualquer ambiente de convivência organizado.
Quais instituições estão sujeitas à exigência?	Assim, a interpretação majoritária defende que legislação se aplica a todas as instituições que promovem atividades com menores, sejam elas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos. Isso inclui: • escolas (ensino formal e complementar); • associações culturais, recreativas e esportivas; • igrejas e entidades religiosas, que promovem: aulas bíblicas e de evangelização, corais infantis, eventos ou grupos voltados para crianças e adolescentes.
Atividades de ensino e assistenciais	
O critério para a aplicação da Lei é se a instituição está, no contexto daquela ação, "desenvolvendo atividades em conjunto com crianças e adolescentes" ou sob sua supervisão. A interpretação deve ser a mais protetiva possível, aplicando-se a todos os colaboradores (incluindo voluntários) que tenham contato direto e supervisionem os menores. A seguir, são apresentadas algumas das atividades que se enquadram na exigência legal, tendo o rol caráter meramente exemplificativo.	
Programas Educacionais e Espirituais	A lei se aplica diretamente aos Centros Espíritas que mantêm um programa para educar crianças e adolescentes em princípios morais e espirituais (Escola de Moral Cristã, Evangelização, etc.). Aplica-se a todos os colaboradores e voluntários adultos que participam, organizam ou supervisionam essas aulas e atividades.
Arrecadação e distribuição de Alimentos Perecíveis (Campanha do Quilo)	Se os menores colaboram na atividade/programa, eles estão inseridos em uma atividade social e sob a supervisão de adultos da instituição. A exigibilidade legal aplica-se a todos os colaboradores e voluntários adultos que participam, organizam ou supervisionam o trabalho.

PARECER JURÍDICO

Bazar (Venda de Roupas, calçados, etc.)	Se os menores colaboram na organização, na venda ou no atendimento ao público do bazar, eles estão inseridos em uma atividade social e sob a supervisão de adultos instituição. A exigência legal aplica-se aos colaboradores e voluntários adultos que atuam diretamente na atividade, junto aos menores.
Preparação e Fornecimento de Sopa	A participação de menores na cozinha (preparação) ou na rua (fornecimento/ distribuição) é um trabalho colaborativo supervisionado por adultos, configurando " atividade com crianças e adolescentes ". Aplica-se a exigibilidade da lei aos colaboradores e voluntários adultos responsáveis pela coordenação, supervisão ou que trabalhem lado a lado com os adolescentes nessas tarefas.
Atividades artísticas, oficinas e dinâmicas interativas	A participação de menores em atividades artísticas, sob a orientação e supervisão de adultos configura a " atividade com crianças e adolescentes ". Assim, a exigibilidade legal aplica-se aos colaboradores, instrutores e voluntários adultos responsáveis pela coordenação, supervisão ou que atuem lado a lado com os menores nessas atividades.
Outras perguntas e respostas	
O que exatamente a lei exige?	- Exigência de certidão de antecedentes criminais: todas as instituições devem solicitar e arquivar a certidão de antecedentes de seus colaboradores — sejam eles contratados ou voluntários. - Atualização periódica da certidão: a certidão deve ser renovada a cada seis meses, como forma de garantir o controle contínuo e atualizado da idoneidade dos envolvidos.
Quais os riscos para quem não se adequar?	Ignorar a nova obrigação pode resultar em: - Responsabilização judicial por omissão administrativa; - Risco de envolvimento em processos civis ou criminais em caso de incidentes; - Perda de credibilidade e apoio de parceiros; - Danos à imagem institucional, mesmo em casos isolados.
Qual a diferença entre a certidão de antecedentes Estadual e Federal?	É importante destacar que a Certidão de Antecedentes Criminais estadual, emitida pela Polícia Civil, é diferente da certidão federal, emitida pela Polícia Federal. A certidão federal abrange registros criminais relacionados a crimes federais, não suprimindo a emissão de certidão de antecedentes do Estado ¹ . A certidão estadual também que se limita aos registros criminais do estado onde foi emitida.

PARECER JURÍDICO

	Ou seja, crimes federais e infrações cometidas em outros estados não aparecerão na certidão estadual. Para atender à exigibilidade da lei, entendemos que devem ser emitidas ambas as certidões, a Federal e a Estadual. No caso de colaborador oriundo de outro estado, recomenda-se obter também a certidão de antecedentes do estado de origem. Ressaltamos que o não fornecimento imediato do Atestado de Antecedentes Criminais pelo órgão emissor não significa que o requerente esteja com pendências jurídico-criminais. A questão da multiplicidade de certidões parece estar com os dias contados. Em 5 de janeiro de 2026, o então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, assinou a portaria 1.123/26², que institui o Sinic - Sistema Nacional de Informações Criminais como base oficial nacional de consolidação e disponibilização padronizada de informações criminais. De acordo com o ato normativo, o Sinic tem como finalidade reunir, gerir e disponibilizar dados criminais decorrentes exclusivamente de atos formais de valoração estatal sobre condutas individualizadas, com o objetivo de subsidiar a persecução penal, apoiar o exercício da atividade jurisdicional e servir de base para a formulação de políticas públicas de segurança e justiça criminal. Entretanto, até que o referido sistema seja disponibilizado para consulta, devem ser emitidas as certidões de âmbito federal e estadual. (1) <i>Lei de Acesso à Informação - Antecedentes Criminais - Pedido 0819804962420253319/12/2025.</i> (2) https://www.migalhas.com.br/quentes/447346/ministerio-da-justica-cria-sistema-nacional-de-informacoes-criminais
Como emitir a certidão de antecedentes estadual?	O serviço está disponível somente para portadores exclusivos da carteira de identidade emitida no estado de Minas Gerais. • Acessar o site da Polícia Civil, no link: https://www.policiacivil.mg.gov.br/site-pc/pagina/emissao-atestado • Inserir os dados solicitados (CPF ou RG – vide abaixo), bem como o código de segurança disponibilizado, e clicar em “solicitar”. • O arquivo gerado pode ser tanto salvo em seu computador quanto impresso.

PARECER JURÍDICO

	CPF - Utilize se tiver em mãos a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) RG/CI antiga - Para aqueles que ainda não obtiveram a nova Carteira de Identidade
Como emitir a certidão de antecedentes federal?	Por força do art. 6º da Lei 12.037/2009, apenas são consideradas, para fins civis, as decisões condenatórias com trânsito em julgado. Para emissão da Certidão Antecedentes Criminais – CAC: Acesse o site https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/ Se o sistema informatizado se encontrar indisponível, entre em contato com suporte.sinic@pf.gov.br, descrevendo o erro, se possível com a imagem da tela que contém a mensagem da inconsistência apresentada, informando também os dados pessoais e telefone para contato. Alguns cidadãos não conseguirão emitir a Certidão de antecedentes criminais pela internet porque existem outras pessoas com o mesmo nome (homônimos). Outros podem ter dificuldade por divergências das informações referentes ao CPF com dados contidos na base de dados da Receita Federal. Nesses casos, o sistema irá gerar um número de protocolo, que deverá ser levado pelo cidadão (ou por um procurador) a uma unidade descentralizada da Polícia Federal, por meio do setor de atendimento ao público local ou cartório da referida unidade. Deverá levar também os documentos originais que quer que constem da certidão. Depois disso, a certidão pode levar até 15 dias para ficar pronta.
É possível imprimir a certidão de antecedentes criminais de terceiros?	Sim, é possível extrair a certidão de antecedentes criminais de terceiros, mas apenas com autorização formal e específica da pessoa, geralmente por meio de uma procuração pública, ou quando há justificativa legal para a solicitação, como em certas contratações profissionais (cuidadores, bancários, motoristas), mas nunca de forma indiscriminada ou para fins discriminatórios.
O que fazer quando não for possível emitir virtualmente a certidão de antecedentes criminais?	Nesse caso, a emissão terá que ser feita presencialmente nas Unidades descentralizadas da Polícia Federal em todo o país ou, no caso das certidões estaduais, nas Unidades de Atendimento Integrado (UAI), Postos de Identificação e Delegacia da Polícia Civil. Situações que exigem atendimento presencial: - colaborador tem RG (antiga) emitida em outro estado; - existem outras pessoas com o mesmo nome (homônimos);

PARECER JURÍDICO

	- divergências das informações referentes ao CPF com dados contidos na base de dados da Receita Federal. - se o resultado for positivo (consta), pois essa informação dependerá de confirmação presencial, notadamente em razão do número de homônimos existentes, para emissão da certidão. Neste cenário de aplicação, configura-se um desafio operacional à implementação da Lei nº 14.811/2024 a necessidade de que o próprio colaborador se dirija ao órgão competente para a obtenção da certidão de antecedentes criminais, nas situações que inviabilizam a emissão online, podendo, também, constituir um procurador com poderes específicos para o referido ato.
Como compatibilizar a exigência em relação à LGPD	A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) atua como instrumento limitador, garantindo mais privacidade, segurança e transparência no trato de informações pessoais e permitindo aos cidadãos mais controle acerca dos seus dados. O tratamento de dados sensíveis, como informações de antecedentes criminais, só pode ocorrer mediante bases legais legítimas, como consentimento expresso e finalidade específica, adequadas à função a ser desempenhada. Essa proteção reforça a visão de que a generalização da exigência é abusiva e inconstitucional. De acordo com o art. 11 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: I. <i>quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;</i> II. <i>em fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:</i> a. <i>cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;</i> (continua...) A alínea “a” acima faculta a emissão da certidão de antecedentes criminais sem o consentimento do colaborador. Não obstante, recomendamos incluir a autorização para emissão e guarda da certidão no Termo de Voluntariado.

PARECER JURÍDICO

Conclusão e Recomendação

O Centro Espírita, ou qualquer instituição social/religiosa que lida com menores de idade, deve adotar uma postura de “máxima cautela” e “estrita observância” à Lei nº 14.811/2024.

A exigência de “certidão de antecedentes criminais” (atualizada a cada 6 meses) aplica-se a “todos os colaboradores e voluntários adultos” que atuam com menores em programas educacionais e espirituais, bem como em “**qualquer atividade assistencial/social**” organizada pela instituição (arrecadação de alimentos, bazar, preparo de sopa, atividades artísticas, oficinas, etc.).

Em obediência à LGPD, como as certidões apresentam dados pessoais sensíveis, o arquivo físico ou digital desses documentos exige **políticas claras de guarda, descarte e acesso**, com foco na segurança, finalidade e tempo de retenção.

Finalmente, ressaltamos que a não observância desta regra sujeita a instituição e seus responsáveis a sanções cíveis e, potencialmente, criminais, além de falhar com o dever legal de proteção integral dos menores.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025

Consultoria Jurídica/UEM